



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 086/2015

(S13099-201511)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, é concedido o presente alvará de licença à empresa

**Estada da Baroneza, Sociedade Agrícola, Lda.**

com o NIPC 509 765 513, para a instalação com sede na Propriedade Estada - Reta do Cabo, Caixa 19, freguesia do Cabo e concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Valorização agrícola de resíduos (gesso)**

A realização das operações de gestão de resíduos está sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de novembro de 2020

Lisboa, 26 de novembro de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará n.º 086/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Estada da Baroneza, Sociedade Agrícola, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para valorização agrícola de resíduos (sulfato de cálcio dihidratado - gesso).

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 11 de junho**

R10 - Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental

R13 - Armazenagem de resíduos destinados à operação R10

A atividade a licenciar consiste na valorização agrícola de um resíduo proveniente da dessulfurização de gases da Central Termoelétrica de Sines, nomeadamente, sulfato de cálcio dihidratado, vulgarmente designado por gesso, fornecido pela empresa EDP-Gestão de Energia, SA.

As parcelas de terreno onde vai ocorrer a valorização, com uma área total de 74 hectares, localizam-se na área do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande e destinam-se à cultura de tomate para indústria e culturas forrageiras (azevém). O fornecimento deste resíduo será, preferencialmente, em fluxo contínuo, em quantidades compatíveis com as necessidades de espalhamento. Durante o espalhamento serão cumpridos os preceitos estabelecidos no Código das Boas Práticas Agrícolas.

Em anexo a este Alvará, constam as plantas de localização das parcelas que constituem uma bolsa de terrenos com área total de 74 hectares, onde se procederá à valorização.

**2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações de valorização
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R10 / R13

**3 - Capacidade da instalação**

A carga máxima a aplicar é de 6 t/ha/ano, sendo variável em função das características do solo e das exigências das culturas em causa.

A capacidade máxima autorizada para a valorização agrícola é 444 toneladas por ano.



## Especificações anexas ao Alvará n.º 086/2015

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - Dar cumprimento ao parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, nomeadamente que, da aplicação deste resíduo no solo não podem resultar danos a nível agrícola nem ambiental, devendo ser observados os preceitos estabelecidos no Código das Boas Práticas Agrícolas e ter sempre em atenção as características do solo e as exigências das culturas em causa.

4.2 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.3 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Anualmente deve preencher o Mapa Integrado de Registo de Resíduos através do SIRAPA ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)).

4.4 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.5 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.6 - Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

## Especificações anexas ao Alvará n.º 086/2015

4

4.7 - Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.8 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.13 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Não existe instalação fixa para as operações de gestão de resíduos. Os trabalhadores afetos à valorização agrícola de resíduos são funcionários da empresa.

As parcelas de terreno ocupam um total de 74 hectares, e é identificada como Estada.

### 5.1 - Equipamentos

- Espalhadores de eixo vertical
- Tratores

## Especificações anexas ao Alvará n.º 086/2015



- Grade de discos
- Reboques

**6 - Identificação do responsável técnico (RT)**

Joana Ricardo  
N.º CC: 12973759 3ZZ6

**7 - Localização e contatos**

**Sede:** Propriedade Estada - Recta do Cabo, Caixa 19, Cabo 2600-214 Vila Franca de Xira

**Freguesia:** Cabo

**Concelho:** Vila Franca de Xira

**Telefone:** 918 140 410

**Fax:** 263 209 167

**Endereço eletrónico:** cidalinasilva@sapo.pt

**Georreferenciação:** 38º56'28.29"N, 8º55'37.62"W

**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):**

**CAE Principal:** 01192 - Outras Culturas Temporárias, N.E.

**CAE Secundário:** 38212 - Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos

**8 - Observações**

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

**Anexos**

Plantas da localização das parcelas onde vai ocorrer a valorização agrícola de resíduos



## Especificações anexas ao Alvará n.º 086/2015



## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO GESTÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA

## Identificação

Nome do Requerente

N.L.F.

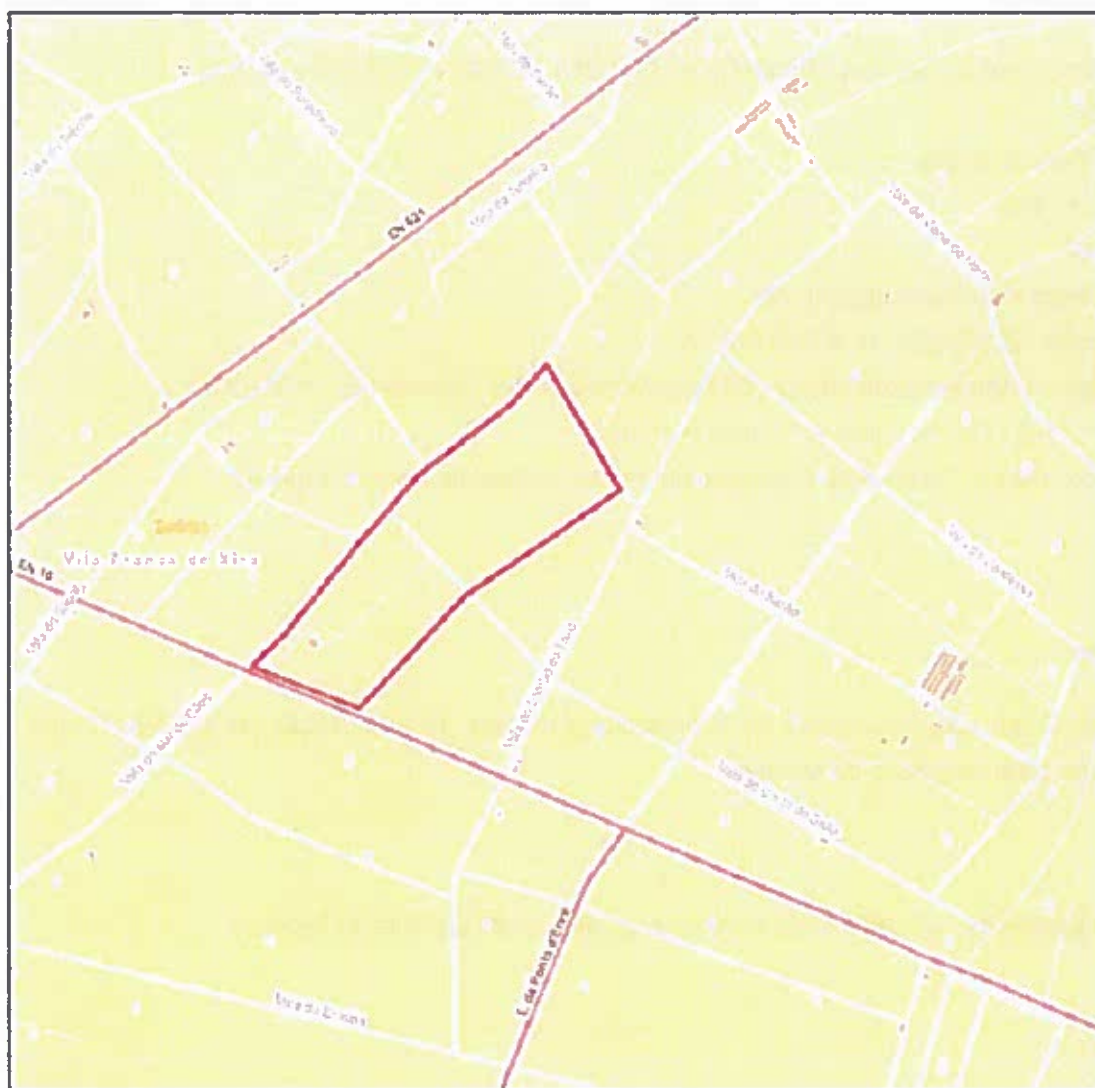
Freguesia: Vila Franca de Xira

N.º do Processo

Local:

Data: 26-02-2014

Escala: 1:25,000



x: -70438,4

y: -62402,3

O Funcionário

Obs.

Projeção Hayford-Gauss - Datum 73 - Elipsóide Internacional  
 Obtenção cartográfica pelo Serviço Municipal S.G. - Sistema de Informação Geográfica

## Especificações anexas ao Alvará n.º 086/2015



## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO, GESTÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA

## Identificação

Nome do Reator/ntic

N.I.F.:

Freguesia:

N.º de Processo:

Local:

Data: 26-09-2014

Escala: 1:10.000



x: -66065,5  
y: -81027,5

O Fundador/rio

Obs.

Projeção Mercator-Gauss - Datum 73 - Elipsóide Internacional  
Documento criado pelo Serviço Municipal SIG - Sistema de Informação Geográfica

